



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA nº 176 DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da versão 0.3 da Instrução Normativa SFI nº 02/2014 da Supervisão de Tesouraria que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno, dispõe:

**CONSIDERANDO** a revogação da versão 0.2 da Instrução Normativa SFI 02/2014 através da Resolução 04/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, encontra-se em vigor desde 01 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a versão 0.3 da Instrução Normativa SFI nº 02/2014 da Supervisão de Tesouraria que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor no dia 09.05.2024.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

*Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SUPERVISÃO DE TESOURARIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2014

**VERSÃO: 0.3**

**Aprovação em: 09/05/2024**

**Ato de aprovação: Portaria nº 176/2024**

**Unidade Responsável: Supervisão de Tesouraria**

**Dispõe sobre normas e procedimentos para pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre normas e procedimentos para pagamento de despesas por meio de suprimentos de fundos (adiantamentos) concedidos pela Câmara Municipal de Anchieta-ES desde a solicitação até a prestação de contas e conseqüente arquivamento do processo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Esta Norma Interna abrange a Supervisão de Tesouraria e também as demais unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

## SEÇÃO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º.** Para fins desta NORMA, considera-se:

- I. **Adiantamento ou Suprimento de Fundos** - o adiantamento de recursos financeiros a Servidor Público, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de execução.
- II. **Agente Suprido** - Denomina-se Agente Suprido ao servidor que detenha autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesas, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos
- III. **Despesa de Pequeno Vulto** - São aquelas cujo valor de cada despesa não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse limite.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. **Diligência** - É o procedimento de retorno, para regularização, de um processo de adiantamento que apresentou comprovação incorreta ou incompleta, que dependendo do caso será obrigatória a instauração de processo administrativo pela autoridade ou órgão competente, sob pena de responsabilidade.
- V. **Material de consumo** - É o material de utilização contínua e de reposição periódica, que não pode ser incorporado ao patrimônio.
- VI. **Prazo de aplicação** - É o período em que o responsável pelo recurso poderá realizar as despesas, contados a partir da data do pagamento.
- VII. **Prestação de contas** - Demonstrativo organizado pelo próprio agente (responsável pelo recurso), acompanhado de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, apresentado dentro dos prazos fixados, os quais, serão apreciados pelo Setor Financeiro.
- VIII. **Serviços de Terceiros - Pessoa Física** - Serviços executados por Pessoa Física.
- IX. **Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** - Serviços executados por empresa, devidamente constituída, com emissão de nota fiscal.
- X. **Ordenador de Despesas** - É toda e qualquer autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recurso da Instituição.
- XI. **Servidor em Alcance** - É aquele que não prestou contas de suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SEÇÃO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** A presente Instrução Normativa encontra fundamento jurídico na Constituição Federal; na Lei 4.320/64, na Lei 14.133/2021; na Lei Complementar nº 101/2000; no Decreto-Lei 200/67, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e suas atualizações, e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** Compete a Supervisão de Tesouraria como responsável pela Instrução Normativa:

I. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

**Art. 6º.** Compete ao Agente Suprido:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quando ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações

**Art. 7º.** Compete a Controladoria Interna:

I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

### CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I

#### DA CONCESSÃO



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor nomeado agente suprido ao Presidente da Câmara Municipal, através de solicitação de despesa, conforme **ANEXO II**.

**Art. 9º.** Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome do Agente Suprido e somente poderão custear despesas realizadas por funcionários da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A concessão de adiantamentos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 11.** O setor financeiro entregará numerário a servidor nomeado, agente suprido, sempre precedido de empenho na dotação própria, no limite máximo do valor estabelecido no § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, para o fim de realizar despesas, no prazo de 90 dias para aplicação do recurso.

**Art. 12.** É vedado o fracionamento de despesa para adequação deste valor, caracterizado não só pela mesma classificação contábil, mas também pela mesma natureza física ou funcional.

**Art. 13.** É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

- I. Aquisição de bens ou contratações de serviços que caracterizem ação continuada;
- II. Aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;
- III. Aquisição de material permanente ou realização de outra despesa que resulte em mutação patrimonial;
- IV. Responsável por dois suprimentos;
- V. Supervisor Financeiro;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI. Responsável pelo Almoxarifado;
- VII. Responsável por suprimentos de fundos de que não tenha prestado contas de sua aplicação;
- VIII. Que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal;
- IX. Que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- X. Declarado em alcance, em razão de não ter prestado contas de suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

**Art. 14.** É proibida a realização de despesas antes da efetivação do adiantamento (“fiado”) ou após o prazo de aplicação do recurso de adiantamento; sendo vedado o atendimento de indenização ou ressarcimento a qualquer título.

**Art. 15.** Só podem ser obtidos novos adiantamentos após a prestação de contas da utilização dos recursos anteriores, assim a nova solicitação de adiantamento deve vir junto à prestação de contas do último que estará sujeita à aprovação.

**Art. 16.** Poderá ser concedido, num só ato, dois suprimentos de fundos ao mesmo servidor, um para material de consumo e outro para serviços de terceiros, cujo valor total não poderá ultrapassar o limite previsto no § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## SEÇÃO II

### DA APLICAÇÃO

**Art. 17.** São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

- I – despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento;
- II – despesas de pequeno vulto;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente, desde que devidamente justificada, pela Autoridade Requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública;

IV – serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

**Art. 18.** A concessão de suprimento de fundos fica limitada ao valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 19º.** Fica estabelecido 10% (dez por cento) do valor estabelecido no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

**§1º.** O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou o documento comprobatório para adequação a esse limite.

**§2º.** Excepcionalmente e a critério do Presidente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo observado o limite do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 20.** O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

**Art. 21.** O período de aplicação não poderá exceder a 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do adiantamento de fundos, sendo vedada a prorrogação do período de aplicação.

Parágrafo único. Não haverá a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

**Art. 22.** Não havendo a aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado será devolvido, através de depósito na conta corrente da Câmara Municipal de Anchieta-ES, no prazo máximo de 30 (trinta) subsequentes ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

término do período de aplicação, e o comprovante de depósito anexado à Prestação de Contas.

**Art. 23.** O Agente Suprido deverá aplicar corretamente os recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

**Art. 24.** Sempre que houver dúvidas quanto à utilização do recurso entrar em contato com a Supervisão de Finanças ou setor equivalente, conforme estrutura organizacional da Unidade Gestora.

**Art. 25.** Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora da data limite do período de aplicação, indicado na solicitação de adiantamento (ANEXO II) e, igualmente, não serão admitidos comprovantes de pagamento com data anterior à do adiantamento.

### SEÇÃO III

#### DO REQUERIMENTO

**Art. 26.** A solicitação da concessão do suprimento de fundos, ANEXO II, deverá conter:

- I. Nome completo, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF), cargo ou função do suprido;
- II. Valor do suprimento;
- III. Finalidade do suprimento e natureza da despesa.

**Art. 27.** Com o requerimento deverá ser encaminhada a “Declaração de Ciência das normas do adiantamento”, conforme ANEXO VI, e, quando for o caso, a indicação do servidor que atestará as despesas da unidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SEÇÃO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28.** A prestação de Contas deverá ser encaminhada a Supervisão de Tesouraria, ou setor equivalente, conforme estrutura organizacional, dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação, por meio de Ofício, e dela constarão:

- I. Expediente de encaminhamento assinado pelo suprido;
- II. Demonstrativo das despesas, com discriminação individualizada dos pagamentos realizados e dos respectivos comprovantes e valores (ANEXO IV);
- III. Comprovantes de recolhimento do saldo, quando for o caso;
- IV. Primeira via dos comprovantes das despesas realizadas.
- V. Data, assinatura e carimbo do servidor público responsável pelo adiantamento.

**Art. 29.** As notas fiscais, devidamente atestadas, coladas, separadamente, em folhas de papel A4, para não haver extravio.

**Art. 30.** Comprovantes de devolução dos saldos não utilizados, se houver. O depósito da devolução deve ser feito em SEPARADO para cada elemento de despesa (consumo e serviço).

**Art. 31.** Declaração assinada pelo responsável pelo recurso, de desistência de ressarcimento e/ou indenização pelo erário, na hipótese de o valor das despesas ultrapassar o montante do adiantamento, conforme ANEXO V.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 32.** A nota fiscal para comprovação de despesas de consumo (aquisição de produtos), deverá ser, obrigatoriamente, do tipo eletrônica (NFE).

**Art. 33.** Os comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras, acréscimos ou emendas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Anchieta-ES, com data de emissão dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, e deles constarão:

- I. Discriminação clara e completa do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;
- II. Indicação da unidade e da quantidade do material ou serviço, bem como dos valores unitário e total; e
- III. Atestação de que o material foi fornecido ou o serviço foi prestado, firmada por quem os tenha solicitado, que não o suprido, preenchida com data, nome, lotação e cargo ou função do servidor, conforme anexo I.

**Art. 34.** A comprovação das despesas à conta de suprimento de fundos far-se-á por:

- I. Nota fiscal, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica ou de compra de material;
- II. Recibo de pagamento (RPA), no caso de serviço prestado por pessoa inscrita no instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o qual deverá conter número de inscrição no CPF, número do documento de identidade, endereço, nome por extenso, retenções legais; número de registro no INSS e assinatura do prestador.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 35.** Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

**Art. 36.** No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Câmara Municipal até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação não tenha sido expirado.

**Art. 37.** A comunicação sobre as irregularidades e/ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pelo setor financeiro/contábil, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-las.

**Art. 38.** O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 39.** Após encaminhado os esclarecimentos e demais documentos o setor de finanças emitirá parecer no caso de a prestação de contas ser considerada total ou parcialmente irregular, aplica-se a SEÇÃO VI da presente Instrução Normativa.

**Art. 40.** Ao final de cada exercício, cabe ao setor financeiro, auxiliado pelo setor contábil, verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providências cabíveis.

### SEÇÃO V

#### DO RESSARCIMENTO E PENALIDADES

**Art. 41.** Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 42.** Caberá a Supervisão de Tesouraria, com auxílio da Supervisão de Contabilidade, comunicar à Controladoria Interna, todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

**Art. 43.** As prestações de contas consideradas irregulares ou realizadas fora do prazo constante desta Instrução Normativa, bem como ausência de ressarcimento no prazo tempestivo, estarão sujeitas a instauração de sindicância e/ou Processo de Tomada de Contas Especial, devendo a Supervisão de Tesouraria encaminhar à Unidade Central de Controle Interno da Unidade Gestora.

**Art. 44.** De posse dessa informação, a Controladoria Interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Ordenador de Despesas para as devidas providências, incluindo medidas administrativas para ressarcimento se configurado dano ao erário.

### CAPÍTULO IV

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Os suprimentos de fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda à baixa, após a aprovação das contas.

**Art. 46.** Se o suprido não prestar contas do suprimento de fundos recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, serão adotadas, de imediato, as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 47.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Financeiro, o Ordenador de Despesas e, quando necessário, a Unidade Central de Controle Interno e a Assessoria Jurídica.

**Art. 48.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 09 de maio de 2024.

**RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**  
Presidente da Câmara

**ADSON PINTO NOGUEIRA**  
Controlador Geral

**MÔNICA RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Contadora

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

### MODELOS DE CARIMBOS DE ATESTO

Obs.: Providenciar a confecção dos carimbos; O carimbo do Servidor terá que obrigatoriamente conter o nome e cargo/função.

MATERIAL DE CONSUMO Atesto, que recebi os materiais constantes da presente nota. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do Servidor)

SERVIÇOS DE TERCEIROS Atesto que foram prestados os Serviços mencionados. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do Servidor)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

### MODELO DE REQUISIÇÃO DE DESPESA

Anchieta-ES, (dia) de (mês) de (ano).

DO: REQUERENTE (NOME DO SERVIDOR REQUERENTE)

A: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Exma. Presidente

Utilizo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, liberação de pronto pagamento, em nome do servidor efetiva (nome do servidor), matrícula/Portaria(xxx), nomeado agente suprido, despesas esta intitulada como Suprimento de Fundos para pagamentos de despesas, sendo R\$ XXXXXX com material de consumo e R\$ XXXXXXXX com prestação de serviço, que não justificam a instauração de processo administrativo, valor este que deverá ser aplicado até o dia xx/xx/xxxx, conforme prazo de aplicação definido na Instrução Normativa SFI 0.2/2014.

Nome do agente Suprido

Cargo ou Função





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO III

### MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Anchieta-ES (dia) de (mês) de (ano).

Assunto: Prestação de Contas de Adiantamento

Senhor (a) Supervisão de Tesouraria,

Encaminho a Vossa Senhoria a prestação de contas do recurso de adiantamento referente processo nº (xx), empenho nº (x), para as providências necessárias.

Atenciosamente,

(NOME DO SIGNATÁRIO)

(CARGO)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV**

**MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

ÓRGÃO:	
RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:	
CARGO:	Nº MATRÍCULA:
Nº EMPENHO:	VALOR R\$:
PRRÍODO DE APURAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ:
MOTIVO DA DESPESA:	

Vimos por meio deste, enviar os comprovantes abaixo relacionados, para prestação de contas do adiantamento recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Razão Social	CNPJ	Nº Nota	Data	Valor R\$	Justificativa da despesa

**RESUMO GERAL**

VALOR DO ADIANTAMENTO	
VALOR DAS DESPESAS	
SALDO A DEVOLVER	



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340031003800350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RESSARCIMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (NOME DO SIGNATÁRIO), (CARGO) da (LOCALIDADE ONDE ATUA),  
DECLARO, que renuncio o ressarcimento pelo erário em razão do valor das  
despesas terem ultrapassado o montante do Adiantamento, na ordem de R\$  
00,00 (valor por extenso).

Anchieta-ES, (dia) de (mês) de (ano).

(NOME DO SIGNATÁRIO)

(CARGO)

(CPF nº)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (ENCAMINHAR COM O  
REQUERIMENTO)**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (NOME DO SIGNATÁRIO), (CARGO) da (LOCALIDADE ONDE ATUA),  
DECLARO que tenho ciência do regulamento previsto na Instrução Normativa  
SFI nº 02/2014, versão 0.3, inclusive das normas de Regime de Adiantamento,  
cuja previsão legal encontra-se na Lei 4.320/64.

Ademais, informo que o servidor (NOME), matrícula/portaria nº xxxxx, exercendo  
o cargo de (CARGO), é quem deverá atestar as despesas efetuadas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Anchieta-ES, (dia) de (mês) de (ano).

(NOME DO SIGNATÁRIO)

Cargo ou Função

CPF nº



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003800350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 09/05/2024 17:15

Checksum: **0AF3B9D78E4BA932B5CD1AEC9BF012813D3663746AB94ABA09FA0D77B5CB95A5**

Assinado eletronicamente por **Mônica Ribeiro do Nascimento** em 09/05/2024 17:38

Checksum: **86F1D0ACEDC688935E91A9FD98A2C1BE513E50B99C9D91C2E7C936FBB2388A47**

